

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2021

Altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, imputando multa pelo seu descumprimento.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226490532600>



* C D 2 2 6 4 9 0 5 3 2 6 0 0 *

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta CTASP a análise da matéria sob a ótica da sua competência regimental.

Nesse contexto, assume grande relevância a proposta apresentada pela nobre Deputada Jandira Feghali, ao exigir que também o empregador comunique a autoridade sanitária e os seus empregados quando da ocorrência de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena no ambiente de trabalho.

Tal medida é benéfica não apenas aos trabalhadores, mas à sociedade como um todo. Como mencionado pela autora em sua justificação, “não há dúvida de que o reforço aos mecanismos de vigilância é essencial para conter a disseminação de doenças. As empresas, cooperando com as autoridades sanitárias e mantendo atitudes responsáveis para com seus empregados, possibilitarão ao grupo adotar medidas de proteção adequadas e precocemente”.

Nesse contexto, no âmbito da competência regimental desta Comissão, diante do relevante interesse social da matéria, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376, de 2021.

Sala da Comissão, em 23 de Maio de 2022.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2022-4295



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226490532600>



* C D 2 2 6 4 9 0 5 3 2 6 0 0